



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000383

Estado da Bahia - quinta-feira, 4 de maio de 2023

Ano 3

Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

LEI MUNICIPAL Nº. 544, DE 04 DE MAIO 2023.

cria e regulamenta o programa de castração de caninos e felinos no município de São José do Jacuípe – BA como função de saúde pública; institui sua prática como método oficial de controle populacional de zoonoses; proíbe o extermínio sistemático de animais urbanos; e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas obrigações legais, faz saber que a Câmara Municipal de São José do Jacuípe aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica caracterizado o controle populacional e de zoonoses de caninos e felinos no município de São José do Jacuípe, como função de saúde pública mediante o emprego de esterilização cirúrgica para o controle de reprodução de animais, vedada a prática de outros procedimentos veterinários.

Art. 2º- O controle populacional será realizado através da castração de cadelas e gatas, preferencialmente, em situação de rua e semi-domiciliados.

§ 1º. As castrações serão realizadas em local, data e horário designados pela equipe de zoonoses ou de vigilância em saúde sob a coordenação do médico veterinário.

§ 2º. Para a realização dos procedimentos, a Secretaria de Saúde deverá disponibilizar mesa de cirurgia, material cirúrgicos e outros equipamentos que se fizerem indispensáveis à viabilidade do projeto.

§ 3º. Os proprietários de baixa renda que desejem realizar a castração dos seus animais deverão entrar em contato com a Secretaria de Saúde do Município, através do setor indicado pelo Secretaria Municipal de Saúde, órgão competente e responsável por solicitar a realização da castração.

Art. 3º. Fica expressamente proibido o extermínio de animais urbanos abandonados como controle populacional ou de zoonoses, respondendo os responsáveis em conformidade com o dispostos na Lei nº9.605/98.

Art. 4º. A castração de animais domiciliar será autorizada para famílias de baixa renda, que não tenha condições de arcar com procedimentos em clínica particular.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000383

Estado da Bahia - quinta-feira, 4 de maio de 2023

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

Parágrafo Único. Para fazer jus ao benefício da castração do animal, o proprietário do animal deverá comprovar sua condição de baixa renda com regular inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais, ou estar comprovadamente a sua situação financeira na similaridade dos benefícios deste programa.

Art. 5º. Será de responsabilidade do município:

I - A realização da castração e atendimento/assistência nas possíveis complicações no pós-operatório;

II- O agendamento do procedimento cirúrgico com a data e horário a ser realizada a castração;

III- Caberá ao médico veterinário avaliar o animal antes de decidir por realizar ou não a cirurgia;

IV- Os cuidados com os pós-operatório;

V- A administração das medicações necessárias conforme receitado pelo médico veterinário responsável.

VI- A observação dos pontos cirúrgicas;

VII- Demais cuidados necessários, de acordo com instrução do médico veterinário responsável;

Art. 6º. O projeto da castração de animais será realizado com apoio dos voluntários.

§ 1º - O grupo de voluntários será responsável por cadastrar os animais que serão submetidos aos procedimentos cirúrgicos, bem como por fiscalizar as condições de segurança e bons tratos no operatório e no pós-operatório.

§ 2º - O grupo de voluntários realizará, em parceria com o município de São José do Jacuípe, a campanha de adoção para os animais castrados, sendo responsável pela intermediação.

Art. 7º. Durante o período do pós-operatório, os animais ficarão alocados adequadamente sob os amparos de seus responsáveis, onde receberão cuidados médicos e alimentação.

Parágrafo Único. O grupo de voluntários ficará na incumbência de acompanhar toda a evolução dos animais, na falta deste, uma equipe indicada pela Secretaria de Saúde do Município.

Art. 8º. O método de intervenção a ser realizado para a interrupção da capacidade reprodutiva (castrada) de animais fêmeas a remoção cirúrgica total do ovário-salpingo -histerectomia (retirada de ovário, útero e tubas uterinas) e da orquiectomia para machos (retirada dos testículos), sempre seguindo as normas técnicas e éticas dispostas pelos Conselhos Federais e Estadual de Medicina Veterinária.

Parágrafo único. É expressamente proibido a realização do ato cirúrgico antes de ser atingido pelo o animal o estágio de absoluta insensibilidade a qualquer tipo de estímulo doloroso.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000383

Estado da Bahia - quinta-feira, 4 de maio de 2023

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

Art. 9º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos orçamentários suplementares para:

- I – Ampliar as instalações já existentes para esterilização cirúrgica;
- II – Criar campanhas adicionais de esterilizações, podendo para tal contratar profissionais para, no tempo de cada campanha, em sua preparação, implantação, execução e avaliação;
- III- Promover, pelos meios de comunicação adequada, campanhas para divulgação das disposições desta Lei, assim como campanhas educativas necessárias a assimilação de posse responsável de animais urbanos como obrigação de cidadania;
- IV- Estabelecer convênios e/ou parcerias com estabelecimentos veterinários apropriados e capacitados para a realização dos programas de esterilização.

Art. 10º. O programa desencadeará campanhas educativas pelos meios de comunicação e capacitação adequados, que propiciem a assimilação pelo público de noções éticas sobre a posse responsável de animais domésticos.

Art. 11º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebra convênio e/ou parcerias com estabelecimentos veterinários para a consecução desta Lei.

Art. 12º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 13º. Na aplicação desta Lei será observada a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em especial o art.225, § 1º, incisos VI e VII; Lei de Crimes Ambientais (lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1988); Lei das Contravenções Penais (Decreto-Lei nº 3.688, de outubro de 1941), em especial artigos 31 e 64; Decreto nº 24.645 – de 10 de julho de 1934; Lei nº13.426, de 30 de março de 2017, (Dispõe sobre a política de controle de natalidade de cães e gatos e dá outras providências); Lei 17422 – 18 de Dezembro de 2012 e demais Leis relacionadas.

Art. 14º. Os procedimentos administrativos e funcionais a serem adotados para a operacionalização da esterilização serão de responsabilidade do Poder Executivo.

Art. 15º. Esta Lei entra na data de sua publicação.

São José do Jacuípe – Ba, 04 de maio de 2023.

Alberlan Peris Moreira da Cunha

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000383

Estado da Bahia - quinta-feira, 4 de maio de 2023

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUÍPE

LEI MUNICIPAL Nº. 545, DE 04 DE MAIO 2023.

DISPÕE SOBRE PAGAMENTO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUÍPE-BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO JACUÍPE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas obrigações legais, faz saber que a Câmara Municipal de São José do Jacuípe aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Será concedido o décimo terceiro salário aos Vereadores do Município de São José do Jacuípe, nos termos definidos pela Constituição Federal, art. 7º, inciso VIII, art. 37º, inciso XV e 39º § 3º e 4º.

Art. 2º - O décimo terceiro salário será pago anualmente, em parcela única, no mês de dezembro.

Art. 3º - A presente concessão será aplicada a partir do exercício de 2023.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias do Legislativo Municipal.

Art. 5º - A presente Lei retroagirá seus efeitos na data de 1º de janeiro de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

São José do Jacuípe – Ba, 04 de maio de 2023.

Alberlan Peris Moreira da Cunha

Prefeito Municipal